

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>**CONTRATO Nº 190/2022****Processo:** 00.005201/2022-17**Tipo de Processo:** Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução**Assunto:** Contratação serviços de brigada de incêndio**Interessado:** DLF Engenharia Comércio e Representação LTDA**Unidade Gestora:** GIE**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA DLF  
ENGENHARIA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA, CONFORME  
PROCESSO Nº 00.005201/2022-17**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. João Carlos Pimenta**, e, de outro lado a empresa: **DLF Engenharia Comércio e Representação LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.591.509/0001-44, estabelecida a ST HVP trecho 3 quadra 10 conjunto 7 lote 5, andar 1 e 2. setor Habitacional Vicente Pires. Brasília-DF Cep 72.002-024, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alex Sá Sereno, portador da Cédula de Identidade nº 7779 Crea-DF, CPF (MF) nº 253.758.063-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 06061/2021**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, para atender ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme as

especificações técnicas constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022 e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) , para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

Tipo de Serviço		Qtde. de Postos	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Unitário por Empregado Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
(A)		(B)	(C)	(D)	(F) = (C x D)
I	Bombeiro Civil Diurno (12X36)	2	4	8.984,72	35.938,88
II	Bombeiro Civil Noturno (12X36)	2	4	10.104,54	40.418,17
III	Bombeiro Civil Diurno Folguista (52 horas)	2	2	1.240,57	2.481,13
IV	Bombeiro Civil Noturno Folguista (52 horas)	2	2	1.414,24	2.828,49
<b>Valor Total Mensal</b>					81.666,67
<b>Valor Total para 12 meses</b>					980.000,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.052 - Serviços de Brigada de Incêndio, do Centro de Custo 9.03.10.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura e Manutenção.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.4. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal.

7.5. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.6. O primeiro faturamento da empresa será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

7.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.9. Junto à Nota Fiscal deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada:

- a) Relatório Mensal das atividades;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Guia de recolhimento e pagamento do INSS;
- g) Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;
- h) Certidão do SICAF;
- i) SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- j) Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
- k) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- l) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
- m) Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;
- n) Comprovação do pagamento do Auxílio Saúde;

o) Comprovação do pagamento do Auxílio Odontológico; e

p) Comprovação do Auxílio morte/funeral.

7.10. O CONTRATANTE reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições.

7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre o período mencionado no **subitem 7.1** até o efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

7.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.15. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelo CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.

7.16. O pagamento poderá ser retido caso seja identificado pelo fiscal qualquer pendência técnica ou administrativa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 8.1.5.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 8.1.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os **subitens 8.1.5.1. e 8.1.5.2.**;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- 8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.9. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.13. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;
- 8.1.14. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.15. O fiscal do contrato se incumbirá de acompanhar os serviços prestados e verificar sua qualidade, que estando em perfeita condição de uso e de acordo com as especificações deste será recebido e a nota fiscal atestada por empregado designado para este fim;
- 8.1.16. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.
- 8.1.17. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.
- 8.1.18. Expedir a ordem de serviço;
- 8.1.19. Disponibilizar sala em local de fácil acesso, conforme preconiza a Norma Técnica nº 007/2011, subitem 4.5.2;

- 8.1.20. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- 8.1.21. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 8.1.22. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022, deve:
- 9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade as especificações contidas no Edital e seus anexos, bem como com os termos do Contrato;
- 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.2.1. Orientar seus funcionários a não utilizar de forma imprópria e fora do escopo contratual qualquer dependência ou instalação do Confea;
- 9.1.3. Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e a boa técnica na execução dos serviços;
- 9.1.4. Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa;
- 9.1.4.1. Tal preposto não integrará a equipe de brigada contratada, sendo, contudo, elemento de ligação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.4.2. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para a comunicação com o Confea, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 9.1.4.3. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA será feita exclusivamente ao fiscal do contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e/ou de seus funcionários;
- 9.1.5. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.9.1. Ocorrendo alteração das condições que ensejaram a habilitação fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.1.10. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 9.1.10.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 9.1.11. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 9.1.11.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que os brigadistas particulares a serem designados para a execução dos serviços encontram-se devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como possuem a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto no subitem 4.4 da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF;
- 9.1.14. Manter os profissionais alocados nos postos constantemente atualizados quanto as melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços desse contrato, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual;
- 9.1.15. Realizar a capacitação continuada dos brigadistas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme subitem 9.1A da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;
- 9.1.16. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.17. Alocar, imediatamente, após a celebração do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 9.1.18. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, *curriculum*, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone;
- 9.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 9.1.20. Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como: greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, e/ou outras; sem quaisquer ônus adicionais ao Confea;
- 9.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.1.22. Alocar ou substituir seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de solicitação do CONTRATANTE, submetendo à análise toda a documentação necessária à verificação do atendimento aos requisitos de formação e de capacitação dos novos profissionais, sendo que somente após a aprovação dar-se-á início a contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;
- 9.1.23. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do Confea;

- 9.1.23.1. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais;
- 9.1.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.24.1. A reposição de mão-de-obra deve atender as mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), e deverá observar os seguintes prazos:
- 9.1.24.1.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a contar da ciência do afastamento;
- 9.1.24.1.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- 9.1.24.1.3. Folga do Brigadista Titular.
- 9.1.25. Manter, preferencialmente, os mesmos funcionários para o posto de folguista;
- 9.1.26. Alocar na execução dos serviços profissionais devidamente uniformizados, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.26.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes;
- 9.1.27. Fornecer, no início do contrato e, a cada 6 (seis) meses de sua execução, na presença da fiscalização da contratação, uniforme novo e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas neste contrato e seus anexos;
- 9.1.27.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 9.1.28. Informar a CONTRATANTE os dados dos funcionários alocados nos postos de trabalho para cadastro, emissão/confecção de crachá de TERCEIRIZADO, bem como confecção de 2ª via, no caso de extravio;
- 9.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.30. Responsabilizar-se, sob pena de dar ensejo a rescisão contratual e, sem prejuízo das demais sanções contratuais, por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.30.1. É responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham, a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto desse contrato;
- 9.1.30.2. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
- 9.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar



conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.32. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.34. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, original ou autenticada em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE;

9.1.35.1. Proceder à entrega (pagamento) antecipado do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês de referência;

9.1.35.1.1. O Vale-alimentação será ajustado anualmente, conforme o valor estabelecido pela categoria;

9.1.35.1.2. O Vale transporte deverá reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo;

9.1.35.2. No primeiro mês da vigência contratual, assim como na contratação de novos funcionários, a CONTRATADA deverá fornecer os vales-transportes e os vales-alimentação antes da data de início da prestação de serviços e em quantidade suficiente até o último dia do mês;

9.1.36. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.36.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.36.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.1.36.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

9.1.36.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

9.1.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

9.1.37.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere esta cláusula, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

9.1.37.3. Não haverá pagamento adicional em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

- 9.1.37.4. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 9.1.37.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos abaixo deverão ser apresentados:
- 9.1.37.5.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.1.37.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 9.1.37.5.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 9.1.37.5.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.1.38. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 9.1.39. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 9.1.40. Apresentar, até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para conhecimento e autorização do fiscal;
- 9.1.41. Encaminhar ao fiscal do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias juntamente com o aviso de férias assinado pelo empregado da CONTRATADA;
- 9.1.41.1. A CONTRATADA deverá administrar as licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional e cobertura do período de refeição e ou descanso;
- 9.1.42. Comunicar formal e previamente a fiscalização do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer empregado em atividade na execução do contrato, para análise e verificação do impacto para o CONTRATANTE;
- 9.1.43. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alteração conforme as necessidades de serviços do CONTRATANTE, desde que não seja ultrapassa a quantidade de horas mensal do posto de trabalho;
- 9.1.44. Atualizar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCI, se necessário, confeccionado por profissional qualificado, em conformidade com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, em um prazo até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do fiscal.
- 9.1.44.1. Em sendo necessária a atualização mencionada no subitem anterior, deverá a CONTRATADA avaliar os riscos de incêndio específicos das edificações do Confea, com observância das normas e orientações da Gerência de Infraestrutura, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.1.45. Realizar a logística de troca, retirada e distribuição dos extintores nos locais indicados pela planta de incêndio;
- 9.1.46. Controlar os prazos de carga, recarga e teste hidrostático do sistema de extintores;
- 9.1.47. Apresentar relatório mensal sobre a situação das instalações de incêndio do Confea;
- 9.1.48. Vistoriar, permanentemente, a sinalização para rota de fuga do prédio;

- 9.1.49. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, nos moldes do Anexo K da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, exercícios simulados, treinamentos, bem como propor soluções aos problemas apresentados;
- 9.1.50. Realizar anualmente treinamento com a brigada voluntária do Confea;
- 9.1.51. A CONTRATADA deverá promover exercícios simulados completos na edificação em que serão prestados os serviços, no mínimo anualmente;
- 9.1.51.1. Após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM - Plano de Auxílio Mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados;
- 9.1.52. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelas normas vigentes, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e aquelas relacionadas à segurança, à medicina do trabalho e legislação trabalhista;
- 9.1.53. Fornecer aos postos livro para registro de ocorrências;
- 9.1.54. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do contrato e à prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do Confea;
- 9.1.55. Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los;
- 9.1.56. Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da CONTRATADA;
- 9.1.57. Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade do Confea ou de terceiros que se encontrem nas dependências do órgão e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de brigada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.1.3. É expressamente proibida caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.4. É expressamente proibido o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 11.1.2. seguro-garantia; ou
- 11.1.3. fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.6. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

12.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

12.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto neste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	0,1% sobre o valor global do Contrato
02	0,3% sobre o valor global do Contrato

Tabela nº 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia e por posto
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência

5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
6	Subcontratar os serviços em objeto	2	Por dia
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
10	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
11	Cumprir qualquer exigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA

com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

15.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.8. Na planilha de mão de obra de custos e formação de preços o percentual do item "aviso prévio trabalhado" será no máximo de 1,94% no primeiro ano, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo deste item será de 0,194% a cada ano de prorrogação;

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

15.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

15.10.4. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data



estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.12. O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os itens correspondentes a insumos e materiais, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

16.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.5. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste.

16.5.1. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 06061/2021**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 14/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 14/2022** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2022** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 23/09/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alex Sá Sereno, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 28/09/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658780** e o código CRC **BA306A7A**.